



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.015

João Pessoa - Terça-feira, 03 de Fevereiro de 2009

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 30.173, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera dispositivo do Decreto nº 29.930, de 18 de novembro de 2008, que dispõe sobre a concessão de regime especial nas prestações de serviços de telecomunicações, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 152, de 5 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de julho de 2009, o caput do Art. 2º do Decreto nº 29.930, de 18 de novembro de 2008, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º A partir de 1º de julho de 2009, o Art. 11 do Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, passará a vigorar com a seguinte redação:”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

DECRETO Nº 30.174, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009

Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 03/07 e 158/08,

DECRETA:

Art. 1º Ficam isentas do ICMS as saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física, desde que as respectivas operações de saída sejam amparadas por isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos da legislação federal vigente.

§ 1º O benefício correspondente deverá ser transferido ao adquirente do veículo, mediante redução no seu preço.

§ 2º O benefício previsto neste Decreto somente se aplica a veículo automotor novo cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 3º Para a fruição da isenção de que trata este Decreto, o interessado deverá dirigir requerimento ao Secretário de Estado da Receita, instruído com:

I – laudo de perícia médica fornecido pelo Departamento de Trânsito do Estado - DETRAN, onde estiver domiciliado o interessado, que:

a) especifique o tipo de deficiência física;

b) discrimine as características específicas necessárias para que o motorista portador de deficiência física possa dirigir o veículo;

II – comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial, do portador de deficiência, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido;

III – cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, na qual conste as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo;

IV – cópia autenticada da autorização expedida pela Secretaria da Receita Federal para aquisição do veículo com isenção do IPI;

V – comprovante de residência;

VI – cópia autenticada da carteira de identidade, na hipótese prevista no § 5º deste artigo;

VII – declaração da concessionária contendo discriminação detalhada do tipo, marca, potência, preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, e identificação do componente específico para atender a necessidade especial, além de demais características do veículo a ser adquirido com o benefício previsto neste artigo.

§ 4º Não será acolhido, para os efeitos deste Decreto, o laudo previsto no inciso I do parágrafo anterior que não contiver detalhadamente todos os requisitos exigidos pelo mencionado dispositivo.

§ 5º Quando o interessado necessitar do veículo com característica específica para obter a Carteira Nacional de Habilitação, poderá adquiri-lo com isenção sem a apresentação da respectiva cópia autenticada.

§ 6º A autoridade competente, se deferido o pedido, emitirá autorização para que o interessado adquira o veículo com isenção do ICMS em quatro vias, que terão a seguinte destinação:

I – a primeira via deverá permanecer com o interessado;

II – a segunda via será entregue à concessionária, que deverá remetê-la ao fabricante;

III – a terceira via deverá ser arquivada pela concessionária que efetuou a venda ou intermediou a sua realização;

IV – a quarta via ficará em poder do Fisco que reconheceu a isenção.

§ 7º O adquirente do veículo deverá apresentar à repartição fiscal a que estiver vinculado, nos prazos a seguir relacionados, contados da data da aquisição do veículo constante no documento fiscal de venda:

I – até o décimo quinto dia útil, cópia autenticada da nota fiscal que documentou a aquisição do veículo;

II – até 180 (cento e oitenta) dias:

a) cópia autenticada do documento mencionado no § 5º;

b) cópia autenticada da nota fiscal referente à colocação do acessório ou da adaptação efetuada pela oficina especializada ou pela concessionária autorizada, caso o veículo não tenha saído de fábrica com as características específicas discriminadas no laudo previsto no inciso I do § 3º.

§ 8º O benefício previsto neste Decreto somente se aplica se o adquirente não tiver débitos para com a Fazenda Pública Estadual.

Art. 2º O adquirente deverá recolher o imposto, com atualização monetária e

acréscimos legais, a contar da data da aquisição constante no documento fiscal de venda, nos termos da legislação vigente e sem prejuízo das sanções penais cabíveis, na hipótese de:

I – transmissão do veículo, a qualquer título, dentro do prazo de 3 (três) anos da data da aquisição, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal;

II – modificação das características do veículo, para lhe retirar o caráter de especialmente adaptado;

III – emprego do veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção;

IV – não atender ao disposto no § 7º do artigo 1º.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo nas hipóteses de:

I – transmissão para a seguradora nos casos de roubo, furto ou perda total do veículo;

II – transmissão do veículo em virtude do falecimento do beneficiário;

III – alienação fiduciária em garantia.

Art. 3º O estabelecimento que efetuar a operação isenta deverá fazer constar no documento fiscal de venda do veículo:

I – o número de inscrição do adquirente no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

II – o valor correspondente ao imposto não recolhido;

III – as declarações de que:

a) a operação é isenta de ICMS nos termos deste Decreto;

b) nos primeiros 3 (três) anos, contados da data da aquisição, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do Fisco estadual.

Art. 4º Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição completa do veículo ou seu desaparecimento, o benefício somente poderá ser utilizado uma única vez, no período previsto no inciso I do artigo 2º.

Art. 5º Nas operações amparadas pelo benefício previsto neste Decreto, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 6º A autorização de que trata o § 6º do artigo 1º será emitida em formulário próprio, constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2009, desde que o pedido de isenção seja protocolizado a partir da mesma data e a saída do veículo ocorra até 30 de abril de 2011.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 28.137, de 19 de abril de 2007 e suas alterações.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


 MILTON GOMES SOARES
 Secretário de Estado da Receita

ANEXO ÚNICO

IDENTIFICAÇÃO DO FISCO

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ISENTAÇÃO DE ICMS - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

Em _____

NOME DO(A) REQUERENTE		CPF Nº		
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.		NÚMERO	ANDAR, SALA, ETC.	
BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO	UF	CEP	TELEFONE
				E-MAIL

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO(A) INTERESSADO(A) ACIMA IDENTIFICADO(A) E DOCUMENTOS ANEXOS

1. RECONHEÇO O DIREITO À ISENTAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS - INSTITUÍDA PELO CONVÊNIO ICMS 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2007 E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO ESTADUAL;

2. AUTORIZO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS PARA SER DIRIGIDO POR MOTORISTA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, DESDE QUE TAL AQUISIÇÃO SEJA AMPARADA POR ISENTAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI E QUE O PREÇO DE VENDA DO VEÍCULO AO CONSUMIDOR SUGERIDO PELO FABRICANTE, INCLUÍDOS OS TRIBUTOS INCIDENTES, NÃO SEJA SUPERIOR A R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

ASSINATURA / CARIMBO / DATA / MATRÍCULA DA AUTORIDADE COMPETENTE

OBS: A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO ICMS 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2007, ACARRETEARÁ O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DISPENSADO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ACRÉSCIMOS LEGAIS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAS CABÍVEIS.

1ª VIA - INTERESSADO(A)

2ª VIA - FABRICANTE

3ª VIA - CONCESSIONÁRIA

4ª VIA - FISCO - DEVERÁ CONTER O RECIBO DA 1ª, 2ª e 3ª VIAS ASSINADO PELO(A) INTERESSADO(A)

ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE SE FOR O ORIGINAL.

DECRETO N° 30.175, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009

Ratifica a Resolução n° 001/2009 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto n° 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos n°s 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

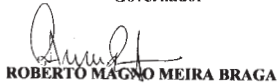
DECRETA:

Art. 1° Fica ratificada a Resolução n° 001/2009 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO N° 001/2009

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA-TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.;

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 17 de dezembro de 2008, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto n° 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos n°s 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1° - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3° do Decreto N° 17.252/94, alterado pelos Decretos N°s 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05 ; 26.340/05; e 26.878/06;

Art. 2° - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5°, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.;

Art. 3° - Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto N° 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4° - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2°, do art.15, do Decreto N° 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5° - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12° (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1°, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6° - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7°- A operação de que trata o Art.6° desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

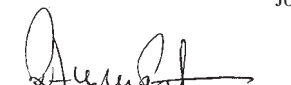
Art. 8° - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9° - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto N° 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10° - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11° - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2009.


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO N° 30.176, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009

Homologa a Deliberação n° 0029/2008 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento dos bens culturais, móveis e integrados da Igreja Matriz de Nossa Senhora dos Milagres, localizada no Município de São João do Cariri, neste Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no artigo 40 do Decreto n° 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o Conselho Deliberativo – COPEC do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, ao apreciar proposta do Tombamento dos Bens Culturais, Móveis e Integrados da Igreja Matriz de Nossa Senhora dos Milagres, localizada no Município de São João do Cariri, neste Estado, reconheceu como significativa à preservação dos bens integrados, cuja relação compõe o Anexo I da Deliberação;

Considerando, ainda, que os referidos bens móveis integrados refletem a memória artística composta em escultura policromada de gesso e madeira original, as quais abrigam o complexo sacroreligioso da Matriz de Nossa Senhora dos Milagres, consideradas como importantes da época de sua construção, sobretudo para o conhecimento dos recursos técnicos e artísticos utilizados,

DECRETA:

Art. 1° Fica homologada a Deliberação n° 0029/2008, realizada na 1.068ª Sessão Ordinária do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, declaratória do Tombamento dos Bens Culturais, Móveis e Integrados da Igreja Matriz de Nossa Senhora dos Milagres, localizada no Município de São João do Cariri, neste Estado, para a compreensão da composição artística das esculturas e mobiliário ali existentes e preservação da sua integridade.

Art. 2° Para efeito da proteção a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



Estado da Paraíba

Secretaria de Estado da Educação e Cultura

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba
Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC

Avenida João Machado, 148
Centro - João Pessoa/PB
Brasil - CEP 58013-520
Tel (0XX83) 3218 5124
Telfax (0XX83) 3218 5125
CCG 40 971.152.0001-56

CONSELHO DE PROTEÇÃO DOS BENS HISTÓRICOS CULTURAIS – CONPEC/IPHAEP**DELIBERAÇÃO – N° 0029/2008**

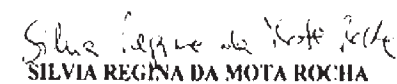
INTERESSADO: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAIBA - IPHAEP
LOCALIZAÇÃO: Rua 7 de Setembro, 40, Centro, São João do Cariri/Pb.
ASSUNTO: Tombamento dos Bens Culturais Móveis e Integrados da Matriz de Nossa Senhora dos Milagres.
PROCESSO: 0103/2008/IPHAEP
SESSÃO: N.º 1068º, DE 21/05/2008

Analisando o presente processo, o Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, órgão de deliberação superior do IPHAEP, reuniu-se em Sessão do dia 21/5/2008, com o comparecimento dos conselheiros: Fernando Andrade Teixeira – COMUNIDADE/PB, Raimundo Gilson Vieira Frade - COMUNIDADE/PB, Carlos Fernando Pires de Souza – IBAMA/PB, Wynna Carlos Lima Vidal – PMJP, João Bosco Cavalcante – PGJ e Maria de Fátima Matos de Carvalho Leitão – COMEG. Esta sessão foi realizada sob a presidência de Sílvia Regina da Mota Rocha, Diretora Executiva do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP.

DELIBEROU por unanimidade,

Aprovar o tombamento dos bens culturais, móveis e integrados da Igreja Matriz de Nossa Senhora dos Milagres, localizada no município de São João do Cariri/Pb. Cuja relação anexa é parte integrante desta deliberação.

Sala das Sessões do Conselho do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA, em 21 de maio de 2008.


SILVIA REGINA DA MOTA ROCHA
Presidente do CONPEC em exercício/
Diretora Executiva do IPHAEP



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 **DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

46 - Operações de Crédito Interno - Em Moeda	-	16	-	112	-
48 - Operações de Crédito Externo - Em Moeda	-	2	-	2	-
56 - Recursos de Convênios com Órgãos Federais - FINEI	-	364	-	129	-
57 - Recursos de Convênios com Órgãos Federais - SUS	-	-	-	657	-
58 - Recursos de Convênios com Órgãos Federais - Outros	-	5.418	-	1.001	-
60 - Recursos Transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde	-	70	-	3.824	-
70 - Recursos Diretamente Arrecadados - Administração Indireta	-	2.523	-	170	-
72 - Recursos do SUS Transferidos ao Estado	-	548	-	645	-
83 - Recursos de Convênios com Órgãos Federais - Outras Fontes	-	1.039	-	20	-
90 - Recursos Diversos	-	31	-	170	-
TOTAL	-	53.558	-	33.611	-

ESTADO DA PARAIBA - PODER EXECUTIVO
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2008

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
SECRETÁRIO DA FINANÇAS

HARRISON ALEXANDRE TARDINO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

FRANKLIN ARAUJO NETO
SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESTADO DA PARAIBA - PODER EXECUTIVO
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2008

Despesa Total com Pessoal - DTP	VALOR	1.891.196	% SOBRE A RCL	44,78
Limite Máximo (função I, II e III, art. 20 da LRF) - 49,00%		2.069.517		49,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,50%		1.966.041		46,50

ESTADO DA PARAIBA - PODER EXECUTIVO
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2008

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
SECRETÁRIO DA FINANÇAS

HARRISON ALEXANDRE TARDINO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

FRANKLIN ARAUJO NETO
SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESTADO DA PARAIBA - PODER EXECUTIVO
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2008

Despesa Total com Pessoal - DTP	VALOR	1.698.171	% SOBRE A RCL	40,21
Limite Máximo (função I, II e III, art. 20 da LRF) - 48,00%		2.052.823		48,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,10%		1.949.992		46,10

ESTADO DA PARAIBA - PODER EXECUTIVO
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2008

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
SECRETÁRIO DA FINANÇAS

HARRISON ALEXANDRE TARDINO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

FRANKLIN ARAUJO NETO
SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESTADO DA PARAIBA - PODER EXECUTIVO
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2008

Despesa Total com Pessoal - DTP	VALOR	2.331.121	% SOBRE A RCL	55,19
Limite Máximo (função I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%		3.556.100		60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57,00%		2.407.397		57,00

ESTADO DA PARAIBA - PODER EXECUTIVO
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2008

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
SECRETÁRIO DA FINANÇAS

HARRISON ALEXANDRE TARDINO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

FRANKLIN ARAUJO NETO
SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESTADO DA PARAIBA
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

DEMONSTRACAO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS CONSOLIDADO FISCAL E SEGURIDADE

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTARIA	2.287.240.540,57	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.540.544.598,85
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	183.315.441,77	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	104.412.718,65
RECEITA PATRIMONIAL	56.136.191,64	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.039.599.046,66
RECEITA AGROPECUARIA	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	1.983.487,73		
RECEITA DE SERVIÇOS	129.530.843,78		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.996.994.202,46		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	150.827.689,41		
DEDUCAO DA REC P/ FORM DO FUNDEB	-688.196.494,47		
RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	289.610.351,62		
TOTAL	5.407.562.254,71	SUPERAVIT TOTAL	723.005.890,35
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	5.407.562.254,71
OPERACIONES DE CREDITO	30.133.795,95	INVESTIMENTOS	387.423.686,83
ALIEACAO DE BENS	885.351,17	INVERSOES FINANCEIRAS	43.965.499,48
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	5.345.737,93	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	395.780.367,89
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	91.959.022,51		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00		
DEFICIT TOTAL	496.845.644,63	TOTAL	0,00
TOTAL	625.169.552,19	TOTAL	625.169.552,19

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAIBA
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

CLASSIFICACAO ECONOMICA DA RECEITA CONSOLIDADO FISCAL E SEGURIDADE

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES	5.407.562.254,71	DESPESAS CORRENTES	4.684.556.364,16
RECEITAS DE CAPITAL	128.323.907,56	DESPESAS DE CAPITAL	625.169.552,19
TOTAL	5.535.886.162,27	SUPERAVIT	226.160.245,92
TOTAL		TOTAL	5.535.886.162,27

ESTADO DA PARAIBA
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

CLASSIFICACAO ECONOMICA DA RECEITA CONSOLIDADO FISCAL E SEGURIDADE

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES	5.407.562.254,71	DESPESAS CORRENTES	4.684.556.364,16
RECEITAS DE CAPITAL	128.323.907,56	DESPESAS DE CAPITAL	625.169.552,19
TOTAL	5.535.886.162,27	SUPERAVIT	226.160.245,92
TOTAL		TOTAL	5.535.886.162,27

Table with financial data for 2009, including columns for code, description, and amounts. Includes a signature for Luizemar da Costa Martins.

Table with financial data for 2009, including columns for code, description, and amounts. Includes a signature for Luizemar da Costa Martins.

LUIZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAIBA
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CONSOLIDADA GERAL SEGUNDO A NATUREZA ECONOMICA DA DESPESA
ANEXO 12
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
CONSOLIDADO FISCAL E SEGURIDADE
31/12/2008

ESTADO DA PARAIBA
DEMONSTRACAO COMPARATIVA DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADA GERAL DO ESTADO
CONSOLIDADO FISCAL E SEGURIDADE
ANEXO 11
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
DESCRIMINACAO DAS DESPESAS POR SECRETARIAS
31/12/2008

Main table of financial data for 2009, detailing various categories and amounts.

Main table of financial data for 2009, detailing various categories and amounts.

LUIZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAIBA
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA
ANEXO 12
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
CONSOLIDADO FISCAL E SEGURIDADE
31/12/2008

ESTADO DA PARAIBA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
CONSOLIDADA GERAL DO ESTADO
CONSOLIDADO FISCAL E SEGURIDADE
ANEXO 11
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
RECEITA
31/12/2008

Main table of financial data for 2009, detailing various categories and amounts.

Main table of financial data for 2009, detailing various categories and amounts.

LUIZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAIBA
BALANÇO FINANCEIRO
CONSOLIDADA GERAL DO ESTADO
CONSOLIDADO FISCAL E SEGURIDADE
ANEXO 13
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
RECEITA
31/12/2008

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATO CONSOLIDADO FISCAL E SEGURIDADE. Includes columns for Autorização, Número do Contrato, Saldo Anterior em Circulação, Movimento no Exercício (Emprestimo Tomado, Correção Monetária, Resgate, Desincorporação, Transferências de Saldo), and Saldo para o Exercício Seguinte.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

BALANÇO PATRIMONIAL. Includes sections for Ativo Financeiro, Ativo Permanente, Ativo Real Líquido, Passivo Financeiro, Passivo Permanente, and Somas. Columns include Títulos, Parcial, Total, and Exercício Seguinte.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

DEMONSTRATIVO DAS VARIACÕES PATRIMONIAIS. Includes sections for Resultantes da Execução Orçamentária, Resultantes da Execução Patrimonial, Resultantes da Execução Econômica, and Resultantes da Execução Financeira. Columns include Títulos, Parcial, Total, and Exercício Seguinte.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA POR CONTRATO CONSOLIDADO FISCAL E SEGURIDADE. Includes columns for Autorização, Número do Contrato, Saldo Anterior em Circulação, Movimento no Exercício (Emprestimo Tomado, Correção Monetária, Resgate, Desincorporação, Transferências de Saldo), and Saldo para o Exercício Seguinte.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE CONSOLIDADO FISCAL E SEGURIDADE. Includes columns for Autorização, Número do Contrato, Saldo Anterior em Circulação, Movimento no Exercício (Emprestimo Tomado, Correção Monetária, Resgate, Desincorporação, Transferências de Saldo), and Saldo para o Exercício Seguinte.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CONSOLIDADO GERAL. Includes sections for Receitas Correntes, Despesas Correntes, Receitas de Capital, and Despesas de Capital. Columns include Descrição, Valor, and Exercício Seguinte.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA RECEITA CONSOLIDADO GERAL. Includes columns for Código, Descrição, Valor, and Exercício Seguinte. Lists various economic categories and their corresponding values.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

Table with columns: CODIGO, E S P E C I F I C A C A O, ELEMENTO, CATEG./SUBCATEG.ECON., VALOR. Includes various budget items like RECEITA DE SERVIÇOS, SERVIÇOS COMERCIAIS, etc.

Table with columns: CODIGO, E S P E C I F I C A C A O, ORÇADA, ARRECADADA, DIFERENÇAS. Includes summary rows like RECEITAS CORRENTES, RECEITA TRIBUTARIA, etc.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

Main table with columns: ESTADO DA PARAIBA, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, CONSOLIDACAO GERAL SEGUNDO A NATUREZA ECONOMICA DA DESPESA, PAGINA 01, ANEXO 11, DIFERENÇAS. Includes detailed budget breakdowns for various categories.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

Table with columns: ESTADO DA PARAIBA, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, CONSOLIDACAO GERAL SEGUNDO A NATUREZA ECONOMICA DA DESPESA, PAGINA 02, ANEXO 11, DIFERENÇAS. Continuation of budget breakdowns.

Table with columns: ESTADO DA PARAIBA, DEMONSTRACAO COMPARATIVA DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA, PAGINA 01, ANEXO 11, DIFERENÇAS. Summary table comparing authorized vs. realized spending.

Table with columns for account numbers, descriptions, and monetary values. Includes entries for TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DA PARAIBA, JUSTICA COMM, MINISTERIO PUBLICO, etc.

***** TOTAL GERAL 6.386.018.344,32 18.006.375,00 6.404.024.719,32 5.357.495.332,64 1.046.529.386,68

BALANÇO ORÇAMENTARIO CONSOLIDADO GERAL. Table with columns for RECEITA (PREVISAO, EXECUCAO, DIFERENCAS) and DESPESA (FIXACAO, EXECUCAO, DIFERENCAS).

***** TOTAL GERAL 6.404.024.719,32 5.357.495.332,64 1.046.529.386,68

BALANÇO ORÇAMENTARIO CONSOLIDADO GERAL. Table with columns for RECEITA (PARCIAL, PARCIAL, TOTAL) and DESPESA (PARCIAL, PARCIAL, TOTAL).

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO GERAL. Table with columns for ATIVO (DISPONIVEL, BENS IMOVEIS, CREDITOS, VALORES) and PASSIVO (DESPESA ORÇAMENTARIA, INTERFERENCIAL, EXTRA-ORÇAMENTARIA).

***** TOTAL GERAL 6.386.018.344,32 18.006.375,00 6.404.024.719,32 5.357.495.332,64 1.046.529.386,68

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO GERAL. Table with columns for ATIVO (DISPONIVEL, BENS IMOVEIS, CREDITOS, VALORES) and PASSIVO (DESPESA ORÇAMENTARIA, INTERFERENCIAL, EXTRA-ORÇAMENTARIA).

ATIVO COMPENSADO. Table with columns for VALORES DE TERCEIROS, VALORES NOMINAIS EMITIDOS, VALORES E OBRIGACOES DIVERSAS.

PASSIVO FINANCEIRO. Table with columns for RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, AGENTES FINANCEIROS CREDORES.

PASSIVO PERMANENTE. Table with columns for DIVIDA FUNDADA INTERNA, DIVIDA FUNDADA EXTERNA, SALDO PATRIMONIAL.

PASSIVO COMPENSADO. Table with columns for CONTRAPARTIDA DE VALORES EM PODER DE TERCEIROS, CONTRAPARTIDA DE VALORES DE TERCEIROS.

***** TOTAL GERAL 6.386.018.344,32 18.006.375,00 6.404.024.719,32 5.357.495.332,64 1.046.529.386,68

DEMONSTRATIVO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS CONSOLIDADO GERAL. Table with columns for RECEITAS ORÇAMENTARIAS, DESPESAS ORÇAMENTARIAS, INDEPENDENTES DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA.

DEMONSTRATIVO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS CONSOLIDADO GERAL. Table with columns for RECEITAS ORÇAMENTARIAS, DESPESAS ORÇAMENTARIAS, INDEPENDENTES DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA.

***** TOTAL GERAL 6.386.018.344,32 18.006.375,00 6.404.024.719,32 5.357.495.332,64 1.046.529.386,68

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATO CONSOLIDADO GERAL. Table with columns for AUTORIZACAO, NÚMERO DO CONTRATO, SALDO ANTERIOR, EMPRESTIMO TOMADO, RESTABELECIMENTO, CORREÇÃO, RESGATE, DESINCORPORAÇÃO, TRANSFERÊNCIAS DE SALDO.

***** TOTAL GERAL 6.386.018.344,32 18.006.375,00 6.404.024.719,32 5.357.495.332,64 1.046.529.386,68

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA POR CONTRATO CONSOLIDADO GERAL. Table with columns for AUTORIZACAO, NÚMERO DO CONTRATO, SALDO ANTERIOR, EMPRESTIMO TOMADO, CORREÇÃO MONETARIA, RESGATE, DESINCORPORAÇÃO, TRANSFERÊNCIAS DE SALDO.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC Nº 4.495 - PB

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC Nº 4.495 - PB

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC Nº 4.495 - PB

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC N. 4.495 - PB

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC Nº 4.495 - PB

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC Nº 4.495 - PB

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC N. 4.495 - PB

FRANCISCO DE ANDREZA CONTADOR DE REGISTRO PATRIMONIAL

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC N. 4.495 - PB

FRANCISCO DE ANDREZA CONTADOR DE REGISTRO PATRIMONIAL


LUZEMAR DA COSTA MARTINS SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC N. 4.495 - PB

FRANCISCO DE ANDREZA CONTADOR DE REGISTRO PATRIMONIAL

ESTADO DA PARAIBA		DEMONSTRACAO DA DIVIDA FLUTUANTE			PAGINA 1
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO		CONSOLIDADO GERAL			ANEXO 17
CONTADORIA GERAL DO ESTADO					31/12/2008
TITULOS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCICIO INSCRICAO	BAIXA	SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE*	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
1. EXERCICIO ANTERIOR	102.836.266,76		102.836.266,76		
2. EXERCICIO ANTERIOR DESTE EXERCICIO		78.124.906,05		78.124.906,05	
SUBTOTAL	102.836.266,76	78.124.906,05	102.836.266,76	78.124.906,05	
RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS					
1. EXERCICIO ANTERIOR DESTE EXERCICIO		33.771.903,03		33.771.903,03	
SUBTOTAL		33.771.903,03		33.771.903,03	
SERVICO DA DIVIDA A PAGAR					
SUBTOTAL					
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS					
SUBTOTAL	159.911.639,22	1.567.553.787,52	1.600.599.574,24	126.865.852,50	
DEBITOS DE TESOUREARIA					
SUBTOTAL					
AGENTES FINANCIEROS CREDORES					
SUBTOTAL	33.178.387,16	5.385.836,49	4.808.930,72	33.755.292,93	
OUTRAS ENTIDADES CREDORAS					
SUBTOTAL	121.582.721,57	124.562.440,01	91.032.867,61	155.112.293,97	
TOTAL	417.509.014,71	1.809.398.873,10	1.795.277.639,33	427.630.248,48	


 LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO


 GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
 CONTADOR GERAL DO ESTADO
 CRC Nº 4.495 - PB